

15. 30/12/21
Proc. CRO-SE Deet
RUBICA

DESPACHO DA CPL



**DESPACHO DA CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 42/2021**

Considerando que a **PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE EVENTOS/CRO-SE**, apresentou o seguinte pedido de contratação:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 10 (DEZ) MEDALHAS.

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO RS	PREÇO TOTAL RS
I	1 - MEDALHA:	UND	10	160,00	1.600,00
	1.1) Material e dimensões: confeccionada em latão, com 5 mm de espessura e 70 mm de diâmetro.				
	1.2) Processo de fabricação: cunhagem do metal, frente e verso em alto relevo.				
	1.3) Acabamento: envelhecimento através de banho de oxidação.				
	1.4) Com gravação em corrosão;				
	1.5) Com brasão da República e brasão do CRO/SE, conforme destacado no final desta tabela;				
	1.6) Apresentação: em estojo de veludo, tipo porta joia, na cor preto.				
TOTAL GERAL R\$					1.600,00
PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:	DUPLICHAVES COMERCIAL LTDA – CNPJ 32.739.278/0001-71				
VALOR TOTAL A SER RATIFICADO – R\$	1.600,00				
PRAZO DE FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO:	IMEDIATO				
BASE LEGAL:	ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93				

Considerando que a JUSTIFICATIVA para contratação foi devidamente apresentada pelo SETOR DEMANDANTE;

Considerando que além de ter apresentado a JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO, consta nos autos os seguintes documentos:

A) PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	PROPOSTA MAIS VANTAJOSA
PAULO JORGE DA SILVA CNPJ 15.596.182/0001-82	1.820,00	RS 1.600,00

[Handwritten signatures and initials]



MOVICAR Comercial e Serviços Ltda. CNPJ 04.252.732/0001-20	1.955,00	DUPLICHAVES COMERCIAL LTDA – CNPJ 32.739.278/0001-71
DUPLICHAVES CNPJ 32.739.278/0001-71	1.600,00	

- B) CERTIDÕES DE REGULARIDADE E DEMAIS DOCUMENTOS DA EMPRESA QUE OFERTOU(RAM) A(S) PROPOSTA(S) MAIS VANTAJOSA(S);
C) INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA;

Considerando que além dos fatos acima, o SETOR DEMANDANTE solicitou AUTORIZAÇÃO da despesa junto a AUTORIDADE COMPETENTE (PRESIDENTE), onde esse último, autorizou a deflagração do processo de contratação seguindo os ditames legais;

Considerando que após análises em toda documentação encartada nos autos, constata-se que a **CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, é a mais vantajosa para Administração, visto que a abertura de PROCEDIMENTO LICITATÓRIO somente traria maiores dispêndios para esta Casa, tais como: impressões de MINUTAS, EDITAIS, PUBLICAÇÕES, PRAZOS DE RECURSOS/IMPUGNAÇÕES, enfim, o que deve ser mais econômico e vantajoso, se tornaria antieconômico;

Diante das considerações apresentadas, bem como, pelos substratos fáticos e probatórios acima elencados, **opina a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, pelo acatamento da aludida contratação, com fulcro no **Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 em sua atual versão**.

Antes de ser RATIFICADA pelo PRESIDENTE deste Conselho de Classe, solicitamos pronunciamento do Setor Jurídicos deste Conselho, em especial quanto a: Análise da legalidade quanto a efetivação da contratação.

Aracaju/SE, 08.10.2021.

Renne Teles Mendez

RENNE TELES MENDEZ
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

Ítala Tassiana Ferreira Santa Rosa Primo

ÍTALA TASSIANA FERREIRA SANTA ROSA PRIMO
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

Vera Lúcia dos Santos Soares

VERA LÚCIA DOS SANTOS SOARES
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

Rafaela Santos Xavier

RAFAELA SANTOS XAVIER
SETOR DE COMPRAS/CRO-SE